



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 17, de 03 de dezembro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 6.204/2007 e a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis e de copeiragem, nas instalações do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	<u>Dia 31 de janeiro de 2013 às 14h30</u>
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. licitacao@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN N° 01/2013

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis e de copeiragem, nas instalações do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1. atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2. não esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.1.1. Para a estipulação dos preços a licitante deverá considerar e observar o seguinte:

I) o valor mensal dos serviços, considerando sua execução de segunda a sexta e ainda, 8 horas em 1 (um) sábado e 8 horas em 1(um) domingo ou feriado no mês;

II) no preço deverão estar inclusos todos os custos, tais como: materiais e utensílios utilizados nos serviços, uniformes e outros;

III) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

IV) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

V) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste durante o prazo de prazo de vigência do contrato;

VI) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

4.2 A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor mensal.

4.3 O valor da diária dos sábados, domingos ou feriados que eventualmente exceder a frequência prevista no item 4.1.1, subitem I, corresponderá a 1/30 do valor mensal estabelecido na proposta final do licitante, após a fase de lances.

4.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes);

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preços;

IX) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;**

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

a) Os documentos do item II deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Os documentos mencionados no item II e alínea “a” deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b) certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

XII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n°. 4.358, de 5 de setembro de 2002.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **devidamente visado pelo Conselho Regional de Administração (CRA), em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3. Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no item 7.1.1.

7.1.1. As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no **item 12.2** deste edital e às demais sanções



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cabíveis na forma da lei, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II).

12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I) advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II) multas:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CFN, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) rescisão unilateral do contrato;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CFN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Fizer declaração falsa;
- 12.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.7. Se recusar a assinar o contrato;
- 12.2.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

12.3. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora da Unidade de Gestão do CFN, ou outro agente designado pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.1 As condições para o reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.002 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2013 e nos exercícios seguintes, na conta respectiva.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

16.1 As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de Contrato (Anexo II).

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato;
- III) Declaração de Vistoria.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pelo Presidente do CFN. E, como equipe de Apoio do Pregão, os funcionários do CFN Sonia Ferreira de Melo Freitas e Vinicius Silveira Ribeiro.

18.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 16 de janeiro de 2013.

Rita França da Silva
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) Lei nº 10.520/2002;
- III) Decreto nº 3.555/2000;
- IV) Decreto nº 6.204/2007;
- V) Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº **01/2013**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão CFN nº **01/2013**;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº **01/2013**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas salas 402, 404, 406, 408, 410, 411, 412, 414, 634 e 636, todas localizadas no Bloco II, do Edifício Assis Chateaubriand, no SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto L, nº. 38, em Brasília (DF).

5.2. Os serviços de limpeza, conservação e de copeiragem deverão ser prestados observando-se o que segue:

5.2.1. Os serviços de limpeza e conservação corresponderão à limpeza e higienização de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;

5.2.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.2.3. Os serviços de copeiragem atenderão aos empregados, visitantes, conselheiros e demais colaboradores do CFN.

5.2.4. Os serviços serão prestados com alocação de 1 (um) agente de limpeza e copeiragem, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, o qual sempre se apresentará uniformizado e identificado com crachá;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.2.5. A(O) funcionária(o) deverá ter o certificado de treinamento na área de limpeza, conservação e boas práticas de manipulação de alimentos.

5.2.6. Os serviços serão prestados das 8 às 12h e das 13 às 17h, com o horário almoço: das 12h às 13h.

5.2.7. Os serviços serão realizados também aos sábados, domingos e feriados, quando houver reunião plenária ou outro evento do CFN no mesmo período.

5.2.7.1. As reuniões plenárias costumam ocorrer pelos menos uma vez por mês e os demais eventos do CFN são realizados esporadicamente.

5.2.7.2 No caso do item 5.2.7, o CONTRATANTE manterá a CONTRATADA informada com antecedência de 3 (três) dias da realização do evento da necessidade da prestação dos serviços.

5.2.8. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto o correspondente valor estar incluso nos preços ofertados.

5.2.9. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha, saco para lixo e sabonete líquido, serão responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2.10. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados a sua aplicação.

5.2.11. O CONTRATANTE disponibilizará local para guarda do material utilizado pela CONTRATADA.

5.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1 ÁREA TOTAL: 462 m²

5.3.2 - TIPOS DE PISO

Tipo
1. Mármore
2. Cerâmica
3. Procelanato

5.3.3 - PAREDE

Tipo
1. Pintura a base de tinta látex e Acrílica
2. Divisória em madeira e vidro



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.3.4 - AZULEJOS

Tipo
Revestimento cerâmico de 1ª Linha (banheiros)

5.3.5 - JANELAS

Tipo
1. Esquadrias de Alumínio
2. Vidros

5.3.6 - OBJETOS

Tipo
1. Quadros
2. Vasos
3. Objetos Decorativos
4. Luminárias

5.3.7 - PORTAS

Tipo
1. Porta de Vidro
2. Porta de Revestimento em Madeira

5.4 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS

5.4.1. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

TIPO
1. Microcomputadores
2. Impressoras Matriciais
3. Impressoras Jato de Tinta
4. Impressoras Laser
5. Estabilizadores
6. Servidores
7. Scanner
8. Notebook

5.4.2. OUTROS ELETRODOMÉSTICOS

TIPO
1. Liquidificador



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2. Cafeteira
3. Microondas
4. Forno elétrico

5.4.3. OUTROS EQUIPAMENTOS

TIPO
1. Máquina Copiadora
2. Aparelhos Telefônicos
3. Aparelho de Fax
4. Datashow
5. Aparelho de som
6. Aparelhos de ar condicionado

5.4.4. - MOBILIÁRIO

TIPO
1. Mesas de Revestimento Madeira
2. Mesas de Revestimento em Fórmica
3. Mesas em Vidro
4. Armários de Revestimento de Madeira
5. Cadeiras de Revestimento de Couro/Corino
6. Banquetas
7. Sofás
8. Cadeiras Estofadas
9. Arquivos

5.5 DA PERIODICIDADE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.5.1. Os serviços correspondentes à limpeza e conservação deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

I - Diariamente, uma vez por dia, quando não explicitado:

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- c) proceder à limpeza e desinfecção das copas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
- d) proceder à limpeza dos pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento ao tipo de piso;
- e) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos da copa após lanches e refeições;
- h) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- i) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - Semanalmente:

- a) lavar os azulejos dos sanitários e copa, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso;
- b) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) limpar todos os vidros (face interna), divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) limpar forrações de couro, corino ou plástico em assentos, com produto adequado;
- e) limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- f) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- g) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - Mensalmente:

- a) Limpar/Remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Limpeza das esquadrias;
- c) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

5.5.2. Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos empregados, visitantes, conselheiros e demais colaboradores nos horários indicados pelo CFN ou sempre que solicitado;
- b) manipular e servir alimentos sempre que solicitado;
- c) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- d) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos da copa;
- e) limpar a geladeira do CFN, pelo menos uma vez por semana;
- f) limpar armários, uma vez por semana;
- g) descongelar geladeira para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.1 Pelos serviços contratados o **CFN** pagará mensalmente, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), considerando sua execução de segunda a sexta e ainda, 8 horas em 1 (um) sábado e 8 horas em 1(um) domingo ou feriado no mês.

6.2 O valor da diária dos sábados, domingos ou feriados que eventualmente exceder a frequência prevista no item 6.1, corresponderá a 1/30 do valor mensal estabelecido na proposta final do licitante, após a fase de lances.

Parágrafo 1º. Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1 O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irrealizável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data da apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo 3º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

Parágrafo 4º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo 5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 6º. O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CFN para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo 7º. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo 8º. As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo indicado acima, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital e seus anexos do Pregão CFN nº 01/2013;

9.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

9.1.3. Falência ou recuperação judicial;

9.2. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

9.2.1. A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2.1.1. Ocorrendo o descrito no item 9.2.1, as partes ajustam emitir o competente distrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

9.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1 São obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo 1º. Do **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Parágrafo 2º. São obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem, obriga-se a:

- I** - Prestar os serviços nos prazos e condições especificados;
- II** - Indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V** - Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CFN;
- VI** - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII** - Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- VIII** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IX** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CFN;
- X** - Apresentar ao agente designado do CONTRATANTE, quando do início das atividades, a funcionária devidamente identificada, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados dessa funcionária: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE;
- XI** - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;
- XII** - Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

XIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CFN e de terceiros;

XIV - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: baldes, escadas, vassouras, rodos e etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CFN;

XVI - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVII - Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CFN o funcionário posto a serviço do CONTRATANTE respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Assessor Administrativo do CONTRATANTE, de acordo com os interesses do serviço;

XVIII - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIX - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente o local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CFN e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CFN;

XXI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

XXII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CFN, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, permaneça nas instalações do CONTRATANTE, sendo imediatamente substituída;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

XXIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

XXIV - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CFN;

XXV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CFN;

XXVI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CFN;

XXVII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CFN, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXVIII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXIX - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados postos a serviço para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

XXX - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXXI - Apresentar, quando do início da atividade, prorrogação de vigência do contrato ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

a) Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Empregados alocados, atestando a contratação;

b) Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;

c) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos Empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, anualmente;

d) Recibos de Concessão do aviso de Férias, anualmente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente;

f) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e 13^o salário (1^o e 2^o parcelas), quando da época própria, além de salário-família, assinados pelos empregados, mensalmente;

g) Comprovantes de fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) no Exercício de 2013, à conta do Elemento de Despesa n^o 6.2.2.1.1.01.04.04.002;

b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

11.2. Os custos mensais estimados para o presente Contrato, considerando sua execução de segunda a sexta e ainda, 8 horas em 1 (um) sábado e 8 horas em 1(um) domingo ou feriado no mês, são de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.3. Os custos anuais estimados para o presente Contrato são de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n^o. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I) advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II) multas:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15^o dia, e a critério do CFN, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) rescisão unilateral do contrato;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CFN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Fizer declaração falsa;
- 12.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.7. Se recusar a assinar o contrato;
- 12.2.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

12.3. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora da Unidade de Gestão do CFN, ou outro agente designado pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- g) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- h) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Elido Bonomo
Presidente do CFN

XXXXXXXXXXXXXXXX

Fábio Rodrigo Santana dos Santos
Tesoureiro do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 01/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

(Serviço de Limpeza)

Declaro junto ao CFN, em nome da empresa abaixo qualificada, para efeito da licitação em referencia, conforme disposto no ato convocatório, que realizei vistoria no local da prestação dos serviços no SRTVS- QD. 701. Conjunto L, nº 30, salas 402, 404, 406, 408, 410, 414, 634 e 636 no Ed. Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), pelo que a empresa se declara conhecedora da todas as condições inerentes a prestação dos serviços.

A vistoria foi realizada na presença de representante do CFN, que também assina este termo.

DADOS DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
VISTORIADOR:	
FUNÇÃO:	
DATA DA VISTORIA:	
REPRESENTANTE DO CFN:	

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Assinaturas:

Vistoriador

Representante do CFN